



18446956



08120.002761/2021-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Divisão de Gestão Contratual

## TERMO DE CONTRATO Nº 23/2022

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº23/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

A União Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 201, Edifício Victória, na cidade de Brasília no Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 003.944.94/0008-02, neste ato representado pelo Diretor da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, Sr. **LEONARDO ROSA MAIA**, inscrito no CPF sob nº 075.144.277-16, Carteira de Identidade nº 88900469, expedida pela SESP-RJ, nomeado pela Portaria nº 1615, de 8 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. nº 197, de 10/10/2019, Seção 2, página 49, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP 88111-510, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do RG 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº: 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 08120.002761/2021-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 4/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de Apoio Técnico Administrativo para a Penitenciária Federal em Porto Velho/RO (PFPV), com execução mediante o regime de execução indireta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 302.112,46, perfazendo o valor total de R\$ 3.625.349,52.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0118033901

PTRES: 172350

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital (5%).

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**LEONARDO ROSA MAIA**

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL

**CONTRATANTE**

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 12:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rosa Maia, Diretor(a) da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO**, em 07/07/2022, às 11:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18446956** e o código CRC **82F3CB00**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



18467582



08120.002761/2021-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Divisão de Gestão Contratual do DEPEN

## **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º 23/2022/DIGEC/CCONT-DEPEN/CGLIC-DEPEN/DIREX/DEPEN**

### **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º 23/2022**

**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.482.840/0001-38**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº: 028.383.199-57, **AUTORIZA** o **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL** para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão N.º 4/2022:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL** que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**

**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

## CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 12:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18467582** e o código CRC **C42A4D43**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



24560196



08120.002761/2021-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas Penais  
Penitenciária Federal em Porto Velho  
Divisão Administrativa da PFPV  
Serviço de Licitações e Contratos da PFPV

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI SENAPPEN**, com sede no setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco "A", Torre "A", nº 80, Condomínio Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, **RODERICK ORDAKOWSKI**, inscrito no CPF sob nº 013.932.250-71, Carteira de Identidade nº 2330362, expedida pela SEJUSP/MS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSPNº1251, 09 DE MAIO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 89, de 11/05/2023, Seção 2, página 52, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP 88111-510, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do RG 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº: 028.383.199-57, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº [08120.002761/2021-84](#), com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes e em especial os artigos 57, Inciso II da mesma lei.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12(doze) meses**, a contar de **07/07/2023 à 07/07/2024**.

O objeto contratual é a prestação de serviços continuados de Apoio Técnico Administrativo para a Penitenciária Federal em Porto Velho/RO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**GESTÃO:** 00001

**UNIDADE GESTORA:** 200603

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.122.0032.2000.0001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

**SUB ELEMENTO:** 01 (APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 30907

**PTRES:** 216148

**PLANO INTERNO:** DP99O23PPFV

**FONTE:** 1121000149

**VALORES: R\$ 1.812.674,76** (um milhão oitocentos e doze reais seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a 06/12 avos, (julho a dezembro) do ano de 2023, tendo em vista que a renovação se dará a partir de **07/07/2023**, e os valores restantes serão arcados dentro da repercussão financeira do ano de 2024.

**OBS:** O valor total do contrato é de **R\$ 3.625.349,52 (três milhões seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Fica resguardado o direito da Contratada em pleitear o reajuste ao Contrato nº 23/2022, conforme condições previstas na Cláusula Sexta, do mesmo instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

Os valores referentes aos custos não renováveis, serão objeto de apreciação quando da repactuação contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá apresentar à Administração da SENAPPEN, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Aditivo do contrato, comprovante de renovação da garantia financeira, conforme Cláusula Sétima do Contrato 23/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato nº 23/2022 permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**RODERICK ORDAKOWSKI**  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS  
**CONTRATANTE**

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roderick Ordakowski, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO**, em 23/06/2023, às 13:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24560196** e o código CRC **E52EBBBD**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



24633464



08120.002761/2021-84

Boletim de Serviço em 12/07/2023



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas Penais  
Penitenciária Federal em Porto Velho  
Divisão Administrativa da PFPV  
Serviço de Licitações e Contratos da PFPV

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI SENAPPEN**, com sede no setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco "A", Torre "A", nº 80, Condomínio Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, **RODERICK ORDAKOWSKI**, inscrito no CPF sob nº 013.932.250-71, Carteira de Identidade nº 2330362, expedida pela SEJUSP/MS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSPNº1251, 09 DE MAIO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 89, de 11/05/2023, Seção 2, página 52, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP 88111-510, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do RG 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº: 028.383.199-57, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº [08120.002761/2021-84](#), com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes e em especial os artigos 57, Inciso II da mesma lei.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12(doze) meses**, a contar de **07/07/2023 à 07/07/2024**.

O objeto contratual é a prestação de serviços continuados de Apoio Técnico Administrativo para a Penitenciária Federal em Porto Velho/RO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**GESTÃO:** 00001

**UNIDADE GESTORA:** 200603

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.122.0032.2000.0001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

**SUB ELEMENTO:** 01 (APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 30907

**PTRES:** 216148

**PLANO INTERNO:** DP99O23PPFV

**FONTE:** 1121000149

**VALORES: R\$ 1.812.674,76** (um milhão oitocentos e doze mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a 06/12 avos, (julho a dezembro) do ano de 2023, tendo em vista que a renovação se dará a partir de **07/07/2023**, e os valores restantes serão arcados dentro da repercussão financeira do ano de 2024.

**OBS:** O valor total do contrato é de **R\$ 3.625.349,52 (três milhões seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Fica resguardado o direito da Contratada em pleitear o reajuste ao Contrato nº 23/2022, conforme condições previstas na Cláusula Sexta, do mesmo instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

Os valores referentes aos custos não renováveis, serão objeto de apreciação quando da repactuação contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá apresentar à Administração da SENAPPEN, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Aditivo do contrato, comprovante de renovação da garantia financeira, conforme Cláusula Sétima do Contrato 23/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato nº 23/2022 permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**RODERICK ORDAKOWSKI**  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS  
**CONTRATANTE**

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 17:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roderick Ordakowski, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO**, em 26/06/2023, às 10:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24633464** e o código CRC **2A808ECE**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.